

SPARK AMBIENTAL ASSET LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.192.692/0001-39, com estabelecimento em Av. Brigadeiro José Faria Lima, nº 1611, Box 42, Atibaia Jardim, Atibaia/ SP, CEP: 12.942-655, neste ato representada na forma de seu contrato social, e-mail: rerisson@sparkambiental.com.br, doravante denominada **EMITENTE**;

CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, devidamente inscrito no _____,
e-mail: _____, doravante denominado **CREDOR**.

Considerando:

- a) Que a **EMITENTE** é produtora rural com atuação em todo território nacional e tem como atividades fins de plantio de Mogno Africano;
- b) Que, para o cometimento de suas atividades fins, a **EMITENTE** capta recursos de terceiros;
- c) As pessoas qualificadas acima, também designadas isolada e indistintamente “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”, resolvem firmar a presente Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira (“CPR-F”), em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

Vencimento:

de _____, serrada e seca em estufa equivalentes a _____.

Cláusula 1ª. Desembolso

1.1 Desembolso a ser feito pelo **CREDOR** em favor da **EMITENTE** é de _____ (“Valor de Desembolso”), sendo equivalente a _____ de _____, serrada e seca em estufa.

1.2 O valor do Desembolso acima é resultante da multiplicação (i) do valor pré-fixado de R\$ 2.564,11 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos) por metro cúbico; (ii) pela quantidade de produto indicado no preâmbulo acima.

1.3 O Desembolso será realizado mediante crédito bancário em favor da **EMITENTE** por meio da Corretora de Valores de preferência do **CREDOR** ou àquela indicada pela **EMITENTE**, podendo também ser realizado diretamente na conta da **EMITENTE**, conforme dados abaixo:

Banco:

CNPJ Matriz:

Agência:

Conta Corrente:

1.4 O Desembolso objeto desta CPR-F será integralmente aplicado no plantio de Mogno Africano situado na filial da **EMITENTE** localizado em:

Cláusula 2ª. Vencimento.

2.1 Esta CPR-F tem Vencimento final no dia _____ data em que o Valor de Liquidação terá sido integralmente pago pela **EMITENTE** em parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 3º, inciso II da Lei 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“Lei 8.929”), de acordo com o cronograma de liquidação presente no ANEXO 1.

2.1.1 O valor devido a cada data de vencimento indicado no cronograma de liquidação do ANEXO 1 será calculado na forma da cláusula terceira abaixo.

2.2 O período de Vigência desta CPR-F corresponde ao tempo necessário à consumação de 1 (um) ciclo de produção/cultivo de

Mogno Africano, com duração média de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias cada, calculado a partir da data da emissão desta CPR-F.

Cláusula 3ª. Valor de Liquidação.

3.1 A **EMITENTE** se obriga a pagar ao **CREDOR**, a cada data de vencimento, na praça da sua emissão, o valor calculado nos termos desta Cláusula, em moeda nacional corrente, diretamente ao **CREDOR**, correspondente aos juros remuneratórios.

3.2 As parcelas indicadas no Anexo 1 contemplarão apenas o pagamento mensal de juros, calculados de acordo com a fórmula da cláusula 4 abaixo, e o principal será pago na Data de Vencimento.

3.3 O Valor de Liquidação será calculado em conformidade com a fórmula abaixo descrita:

$$VL = VD + Cupom$$

$$Cupom = VD * ((1 + \quad)^{0,0909} - 1)$$

Onde:

VD= Valor de Desembolso, conforme Item 1.1.

VL= Valor de Liquidação

Cupom = Valor correspondente à taxa da juros contrada, pagos mensalmente.

3.3.1 Para o cálculo do Valor de Liquidação, será considerado como data de início o primeiro dia útil posterior ao desembolso, conforme comprovado pelo **CREDOR** mediante apresentação do correspondente comprovante de transferência bancária.

3.4 O Pagamento acima previsto deverá ser realizado na conta cujos dados são discriminados abaixo:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

3.5 O **CREDOR NÃO** poderá solicitar à **EMITENTE** a liquidação total do valor devido em decorrência desta CPR-F antes da data de vencimento.

3.6 O não cumprimento de qualquer uma das condições de pagamento estabelecidas nesta CPR-F, ou a verificação,

pelo **CREDOR**, de qualquer irregularidade relativa à garantia deste título, poderá acarretar o vencimento antecipado da presente CPR-F. O Valor de Liquidação será calculado conforme previsto no Item 3.2. acima.

Cláusula 4ª. Dos Juros Remuneratórios

4.1 Serão pagos a títulos de juros remuneratórios , sobre o Valor de Desembolso, em parcelas fixas correspondentes a , valor equivalente a , nas datas previstas no cronograma do ANEXO 1.

Cláusula 5ª. Garantia.

5.1 A fim de oferecer garantia das obrigações principais e acessórias constantes deste instrumento, o EMITENTE transfere ao CREDOR, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, a fração ideal do imóvel identificado no item 1.3. da Cláusula 1ª.

5.2 A fração ideal a que se refere a cláusula anterior corresponde a: de terra implantada com Mogno Africano da espécie *senegalensi* ou *ivorensi* (“Ativo Alienado”).

5.3 Nos termos do art. 23 da Lei nº 9.514/97, a fim de se constituir a propriedade fiduciária do imóvel descrito no item 1.3, proceder-se-á ao registro da garantia estabelecida neste contrato no competente Registro de Imóveis, na matrícula do referido imóvel.

5.4 Com a Liquidação da dívida, definidos na cláusula 3ª deste instrumento, resolve-se, consoante a determinação do art. 25 da Lei nº 9.514/97, a propriedade fiduciária do imóvel.

5.5 No prazo de 5 dias, a contar da data de liquidação, o CREDOR fornecerá o respectivo termo de quitação ao **EMITENTE**, sob pena de multa em favor deste, equivalente a 1% ao mês, sobre o valor de Liquidação.

5.6 À vista do termo de quitação de que trata o item anterior, o oficial do competente Registro de Imóveis efetuará o cancelamento do registro de propriedade fiduciária.

5.7 A **EMITENTE** se obriga a efetuar a imediata substituição, reforço ou complementação da garantia prevista nesta Cláusula sempre que houver ou esteja na iminência de haver qualquer fato, proveniente de terceiro(s), imprevisível ou até decorrente de comissão ou omissão da EMITENTE ou de seus prepostos, representados, empregados entre outros, que acarrete em risco ou efetiva diminuição de valor da garantia, incluindo, mas não se limitando à redução da Razão da Garantia de Penhor, ou ainda risco ou efetiva oneração superveniente dos Ativos Empenhados que diminua a eficácia jurídica ou represente a invalidade da garantia, sob pena de vencimento antecipado desta CPR-F, o qual terá Valor de Liquidação calculado conforme previsto na Cláusula 3ª.

Cláusula 6ª. Direito de Vistoria.

6.1 O **CREDOR**, ou pessoa por ele indicada, terá livre acesso à propriedade na qual estão os Ativos Empenhados, com finalidade de fiscalização, podendo ainda acompanhar o transporte, e demais providências atinentes à averiguação da regularidade de atendimento das condições estipuladas na presente CPR-F, desde que tenha devidamente notificado a **EMITENTE**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 7ª. Registro.

7.1 A **EMITENTE** se obriga a registrar a presente CPR-F no Cartório de Registro de Imóveis do seu domicílio e no Cartório do local em que se encontram os Ativos Alienados Fiduciariamente, caso sejam diversos, no prazo de 1080 dias contados da emissão desta CPR-F, sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações nela

estabelecidas. Todas as despesas incorridas no registro e aperfeiçoamento da garantia outorgada deverão ser pagas pela **EMITENTE**.

7.2 As Partes desde já autorizam a apresentação desta Cédula no Cartório de Notas para confecção de qualquer documento público, inclusive Ata Notarial requerida ao Tabelião para autenticação em forma narrativa de eventuais fatos, situações, estado, decorrentes das obrigações previstas no presente título.

Cláusula 8ª. Vencimento antecipado.

8.1 Esta CPR-F será liquidada antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplência de quaisquer obrigações assumidas nesta CPR-F pela **EMITENTE**;
- b) Caso a **EMITENTE** não apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de desembolso, prova do registro da Alienação Fiduciária;
- c) A apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou pedido ou decretação de falência ou insolvência, ainda, de qualquer procedimento similar que venha a ser criado por lei, requerido ou decretado contra a **EMITENTE**;
- d) Apuração de falsidade ou imprecisão de qualquer declaração, informação ou documentação que houver sido firmada, prestada ou entregue pela **EMITENTE** ao **CREDOR** no âmbito da emissão da CPR-F;
- e) Alteração ou modificação da atividade da **EMITENTE**, de forma que deixe de atuar como produtor rural;
- f) Ausência de reforço das garantias previstas nesta CPR-F em termos satisfatórios para o **CREDOR**, após a **EMITENTE** receber notificação do **CREDOR** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, restabeleça a Razão de Garantia de Penhor;
- g) Desvio dos Ativos Alienados caracterizados na Cláusula 4ª, a terceiros, sem autorização do **CREDOR**; e
- h) Recusada **EMITENTE** em assinar aditamento à presente CPR-F, caso se constate alguma inconsistência e/ou imprecisão que afete a sua validade.

Cláusula 9ª. Inadimplemento.

9.1 Caso não seja realizado o pagamento ao **CREDOR** até a data do vencimento desta CPR-F, ou após hipótese de vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 7ª, incidirá multa não compensatória equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), sem prejuízo da atualização monetária com base na variação positiva do IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 10ª. Disposições Gerais.

10.1 A presente CPR-F é ajustada em caráter irrevogável e irretroatável e considerada desde já perfeita e acabada, nos termos do artigo 482 do Código Civil, correndo por conta da **EMITENTE** todos os riscos decorrentes de casos fortuitos e de força maior até a efetiva liquidação do presente título no prazo e condições acima estabelecidos.

10.2 A **EMITENTE** declara que tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e trabalhistas) relevantes

exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, bem como a **EMITENTE** não se envolveu e nem se envolverá em quaisquer atividades que contrariem, no todo ou em parte, os artigos 3º a 6º da Declaração Universal dos Direitos do Homem da Organização das Nações Unidas (ONU), bem como está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente ao meio ambiente, a legislação trabalhista e a legislação tributária aplicáveis.

10.3 Os bens vinculados a esta CPR-F não poderão ser penhorados ou sequestrados por outras dívidas da **EMITENTE**, cumprindo à **EMITENTE** denunciar imediatamente a existência da CPR-F às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

10.4 Qualquer negociação relativa à venda do imóvel assinalado e identificado no item 1.3. da Cláusula 1ª, durante o período de vigência dessa CPR-F, só poderá ocorrer com a anuência prévia do **CREDOR**.

10.5 A **EMITENTE** declara, ainda, ter integral ciência da forma e condições de negociação deste título, uma vez que, formado por livre vontade e convencionado com estrita boa-fé das partes, estabelece obrigações recíprocas entre **EMITENTE** e **CREDOR**. Assim, obriga-se a **EMITENTE** a cumprir a prestação objeto desta CPR-F, bem como a observar as circunstâncias e declarações a ela concernentes, conforme artigo 17, da Lei nº. 8.929/94.

10.6 É livremente facultado ao **CREDOR**, independentemente da anuência da **EMITENTE**, ceder ou transferir a terceiros, via endosso, os direitos e obrigações estabelecidos na presente cédula, conforme artigo 10 da Lei nº 8.929/94, sendo obrigatória comunicação por e-mail à **EMITENTE**.

10.7 As PARTES estabelecem que a **EMITENTE** poderá, em até 05 (cinco) dias antes do vencimento deste título, recomprá-lo de quem o possuir pelo preço e condições a serem livremente entabuladas pelas PARTES.

10.8 A **EMITENTE** declara que não utiliza trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

10.9 As PARTES declaram que esta CPR-F será assinada exclusivamente de forma digital, por meio de certificado válido de acordo com as normas de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP-Brasil"), instituída pela Medida Provisória ("MP") nº. 2.200-2/01.

Cláusula 11ª. Cessão e Endosso

11.1 A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 abaixo, ficam a Emitente e a Credora autorizadas a realizar o endosso-mandato desta Cédula para fins de entrega e custódia desta CPR-Financeira para o Custodiante, para que este realize os procedimentos necessários ao registro e depósito desta Cédula na B3.

11.3 Enquanto estiver registrada na B3, esta CPR-Financeira circulará por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, do qual deverá constar a cláusula "sem garantia" do endossante conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966.

11.4 Na hipótese prevista na Cláusula 10.5 abaixo, as negociações desta CPR-Financeira não serão transcritas no verso do título, cabendo à B3 o controle da sua titularidade, nos termos do parágrafo 3º do artigo 3-A da Lei 8.929.

11.5 Mediante o endosso ou cessão desta CPR-Financeira e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todos os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

Cláusula 12ª. Foro de Eleição

12.1 Com exceção das controvérsias referentes a obrigação de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados ao presente instrumento, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos perante o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias daqui decorrentes.

ATIBAIA, SÃO PAULO,

SPARK AMBIENTAL ASSET LTDA

Emitente

CNPJ: 34.192.692/0001-39

Testemunhas: identificadas na página de assinaturas